



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de  
Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 91/10, DE 11 DE JUNHO DE 2010.**

“Dispõe sobre a ineficácia da Lei nº 1.778, de 26 de novembro de 2009, que trata de pagamento parcelado do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – “inter vivos”, no Município.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições conferidas por lei, e

**Considerando** que o Poder Executivo vetou totalmente o Projeto de Lei dispunha sobre pagamento parcelado do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – “inter vivos”, no Município, por manifesto vício de iniciativa, portanto, ilegal e contrária à Constituição;

**Considerando** que as razões do veto não foram acatadas e que o Poder Legislativo transformou o referido Projeto na Lei Municipal nº 1.778, de 26 de novembro de 2009;

**Considerando** que a jurisprudência, tem se manifestado no sentido de que o Poder Executivo não é obrigado a acatar normas legislativas contrárias à Constituição ou a Leis hierarquicamente superiores, até que o Poder Judiciário, provocado decida a respeito, sendo tal posicionamento pacífico no Supremo Tribunal Federal (STF, in RTJ 2/386, 3/760; RDA 59/339, 76/51, 76/308, 97/116; RF 196/59; RT 354/139, 354/153, 358/130, 594/218; BDM 11/600).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica sem eficácia a Lei Municipal nº 1.778, de 26 de novembro de 2009, que “Dispõe sobre pagamento parcelado do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – “inter vivos”, no Município”, até que o Poder Judiciário decida sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade a ser proposta por este Prefeito, conforme permissivo constante no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de junho de 2010.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

